



Faculdade de Medicina Nova Esperança
Reconhecida pelo MEC: Portaria nº 1.084, de 28 de dezembro 2007,
publicada no DOU de 31 de dezembro de 2007, página 36, seção 1.

REGULAMENTO DA RESIDÊNCIA MÉDICA E ESPECIALIZAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA NOVA ESPERANÇA COREME/FAMENE

CAPÍTULO I

BASES, FINALIDADES E PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1. A Residência Médica (RM) e Especializações da Faculdade de Medicina Nova Esperança é forma de treinamento de pós-graduação que permite, ao médico, especialização caracterizada por treinamento em serviço, em regime de tempo integral ou parcial quando for o caso.

Art. 2. Os Programas de Residência Médica e Especializações serão cumpridos no Hospital Universitário Nova Esperança (HUNE), Centros Médicos, nos Hospitais Filantrópicos, conveniados com a IES e demais Instituições de Saúde Conveniadas com a Escola de Enfermagem Nova Esperança LTDA, mediante estágios que tragam efetivo benefício para o médico residente e o especializando, a juízo da Comissão de Residência Médica COREME/FAMENE.

Art. 3. O(s) médico(s) residente(s) e o(s) especializando(s) fazem parte da Faculdade de Medicina Nova Esperança, do Hospital Universitário Nova Esperança, dos Hospitais e Clínicas a cujo regulamento também está sujeito em seus rodízios.

Art. 4. A duração dos programas e designação dos médicos residentes seguem as normativas da CNRM, de onde se extrai que:



Faculdade de Medicina Nova Esperança

Reconhecida pelo MEC: Portaria nº 1.084, de 28 de dezembro 2007, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2007, página 36, seção 1.

I – Os Programas de Residência Médica em Clínica Médica, Clínica Cirúrgica e Medicina de Família e Comunidade terão 02 (dois) anos de duração.

II – Os Programas de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia, Radiologia, Oftalmologia, Dermatologia, Pediatria e Psiquiatria terão 03 (três) anos de duração.

III – Os médicos residentes das fases correspondentes ao primeiro, segundo e terceiro anos do Programa de Residência Médica serão designados pelos símbolos R1, R2 e R3, respectivamente.

IV – Ao médico residente que houver concluído integralmente, de forma satisfatoriamente o período completo de duração de seu Programa será conferido o Certificado de Conclusão do Programa de Residência Médica.

V – Ao médico residente que não houver concluído o programa de Residência Médica, poderá ser fornecido atestado de frequência do período em questão, no qual constará o motivo da interrupção da Residência e ou a pendência existente.

Art. 5. A duração dos programas e designação dos médicos especializando seguem as normativas regimentais, no PPC e demais documentos norteadores, de onde se extrai que:

I – Os Programas de Especializações Médica em Radiologia, Oftalmologia, Dermatologia, Pediatria e Psiquiatria terão 03 (três) anos de duração.

II – Os médicos especializando das fases correspondentes ao primeiro, segundo e terceiro anos do Programa de Residência Médica serão designados pelos símbolos E1, E2 e E3, respectivamente.

III – Ao médico especializando que houver concluído integralmente, de forma satisfatoriamente o período completo de duração de seu Programa será conferido o Certificado de Conclusão do Programa de Especialização.



Faculdade de Medicina Nova Esperança

Reconhecida pelo MEC: Portaria nº 1.084, de 28 de dezembro 2007, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2007, página 36, seção 1.

IV – Ao médico especializando que não houver concluído o programa, poderá ser fornecido atestado de frequência do período em questão, no qual constará o motivo da interrupção da especialização e ou a pendência existente.

Art. 6. Os Programas de Residência Médica e Especializações terão início no primeiro dia útil do mês de março de cada ano ou conforme designação da CNRM.

Art. 7. O número de residentes e especializando serão determinados anualmente pela COREME/FAMENE respeitando a Legislação pertinente.

CAPÍTULO II

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 8. A Comissão de Residência Médica - COREME da Faculdade de Medicina Nova Esperança (FAMENE) é uma instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM e da Comissão Estadual de Residência Médica - CEREM, estabelecida em instituição de saúde que oferece programa de residência médica para planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os programas de residência médica da instituição e os processos seletivos relacionados, nos termos do Decreto no 7.562, de 15 de setembro de 2011. Parágrafo único. A COREME é o órgão responsável pela emissão dos certificados de conclusão de programa dos médicos residentes, tendo por base o registro no sistema de informação da CNRM, e está subordinada à Faculdade de Medicina Nova Esperança.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 9. A COREME/FAMENE é um órgão colegiado constituído por

I - um Presidente e um Vice-Presidente;



Faculdade de Medicina Nova Esperança

Reconhecida pelo MEC: Portaria nº 1.084, de 28 de dezembro 2007, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2007, página 36, seção 1.

II - um representante do corpo docente/supervisor de programa de residência médica credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM;

III - um representante da Diretoria da FAMENE; e

IV - um representante dos médicos residentes por Programa de Residência Médica.

Parágrafo único. Os grupos referidos nos incisos II, III e IV indicarão suplentes à COREME, que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COREME

Art. 10. São competências da COREME da FAMENE

I - planejar a criação de novos Programas de Residência Médica e especializações na instituição, manifestando-se sobre a conveniência em fazê-lo, o seu conteúdo programático e o número de vagas a serem oferecidas;

II - coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para os Programas de Residência Médica e especialização da instituição, de acordo com as normas em vigor;

III - avaliar periodicamente os Programas de Residência Médica e especialização da FAMENE;

IV - elaborar e revisar o seu regimento interno, regulamento e documentos pertinentes;

V - participar das atividades e reuniões da CEREM, sempre que convocada; e

VI - emitir Certificados de Conclusão dos Programas.



Faculdade de Medicina Nova Esperança

Reconhecida pelo MEC: Portaria nº 1.084, de 28 de dezembro 2007, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2007, página 36, seção 1.

DO PRESIDENTE

Art. 11. O presidente da COREME/FAMENE deverá ser médico especialista integrante do corpo docente da FAMENE com experiência na supervisão de médicos residentes e domínio da legislação sobre Residência Médica e especialização.

Parágrafo único. O presidente da COREME/FAMENE será designado pela direção da FAMENE.

Art. 12. Compete ao Presidente da COREME:

- I - Coordenar as atividades da COREME;
- II - Realizar reuniões com os supervisores dos Programas para planejamento e avaliação dos Programas em exercícios e presidí-las;
- III - Encaminhar à instituição de saúde as decisões da COREME;
- IV - Coordenar o processo seletivo dos Programas da FAMENE;
- V - Representar a COREME junto à CEREM;
- VI - Propor à COREME/FAMENE modificações das normas;
- VII - Propor à Direção da Faculdade a realização de novos Programas;
- VIII - Zelar pelo fiel cumprimento das normas da Residência Médica e especialização;
- IX - Encaminhar trimestralmente à CEREM informações atualizadas sobre os programas de residência médica da FAMENE.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 13. O Vice-presidente da COREME deverá ser médico especialista integrante



Faculdade de Medicina Nova Esperança

Reconhecida pelo MEC: Portaria nº 1.084, de 28 de dezembro 2007, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2007, página 36, seção 1.

do corpo docente da FAMENE, com experiência em Programas de Residência Médica.

Parágrafo único. O Vice-presidente da COREME será designado pela direção da FAMENE.

Art. 14. Compete ao Vice-presidente da COREME:

I - Substituir o presidente em caso de ausência ou impedimentos; e II - auxiliar o Presidente no exercício de suas atividades.

DO REPRESENTANTE DO CORPO DOCENTE E DO SUPERVISOR DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA (PRM) E ESPECIALIZAÇÃO

Art. 15. O Representante do Corpo Docente, deverá ser médico especialista, supervisor de Programa de Residência Médica da FAMENE.

Parágrafo único: O Representante do Corpo Docente será indicado pelo conjunto dos preceptores do Programa de Residência Médica representado.

Art. 16. O Supervisor de Programa de Residência Médica (PRM) e especialização deverá ser médico especialista, integrante do corpo docente da FAMENE.

Parágrafo único. Cada PRM e especialização ficará sob a responsabilidade de um Supervisor médico e seu suplente.

Art. 17. O Representante do Corpo Docente/supervisor de PRM e especialização e seus suplentes serão indicados pelos seus pares, dentro de cada Programa de Residência Médica e especialização, para mandato de dois anos, referendado pela COREME/FAMENE, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 18. Compete ao Supervisor do PRM e Especialização:

I - Elaborar anteprojeto da programação das atividades que deverá ser discutido e aprovado pela Comissão de Residência Médica – COREME;



Faculdade de Medicina Nova Esperança

Reconhecida pelo MEC: Portaria nº 1.084, de 28 de dezembro 2007, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2007, página 36, seção 1.

II - Zelar pelo fiel cumprimento do Programa de Residência Médica – PRM, Especialização, suas normas técnicas, administrativas, disciplinares, organizando escala de atividades e férias do médico residente e preceptores, compatibilizando as diversas atividades do Programa de Residência Médica – PRM, dos Programas de Especialização e aplicando eventuais medidas disciplinares;

III Promover a revisão e evolução contínua do Programa representado, de acordo com a legislação, as políticas de saúde, a ética médica, as evidências científicas e as necessidades sociais;

IV- Avaliar com regularidade e continuidade os médicos residentes, os médicos especializando, apresentando relatórios à COREME;

V - Avaliar diversas atividades do Programa, apresentando conclusões à COREME;

VI - Representar o programa da FAMENE nas reuniões da COREME;

VII - Auxiliar a COREME na condução do Programa;

VIII - Mediar a relação entre o Programa e a COREME,

DO PRECEPTOR DE PROGRAMA

Art. 19. O preceptor de Programa deverá ser médico especialista, integrante ou não do corpo docente da FAMENE.

Parágrafo único. O preceptor do Programa será designado no projeto pedagógico do programa cadastrado no sistema da CNRM.

Art. 20. Compete ao Preceptor do Programa:

I – Orientar e supervisionar o médico em todas as atividades, avaliá-lo de forma continuada e estimular seu desenvolvimento técnico-profissional e ético;



Faculdade de Medicina Nova Esperança

Reconhecida pelo MEC: Portaria nº 1.084, de 28 de dezembro 2007, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2007, página 36, seção 1.

II – Colaborar com a programação e execução das atividades teóricas;

III – Participar das reuniões a que forem convocados pelo Representante do Corpo Docente/Supervisor do Programa ou pela Comissão de Residência Médica – COREME, contribuir para o bom andamento dos programas, em harmonia com as normas técnicas, administrativas e disciplinares da FAMENE;

IV – cumpre a resolução nº04 de 01 de novembro de 2023

Parágrafo único - O Preceptor dos médicos residentes/especializando estará preferencialmente entre aqueles que dedicam tempo integral à Instituição.

Artigo 21. Ao Preceptor, caberá orientar os médicos residentes/especializando no serviço, estimulando-os a alcançar os objetivos da educação médica.

Artigo 22. A Secretaria Executiva da COREME/FAMENE informará, à CNRM as modificações no corpo de Preceptores.

DO REPRESENTANTE DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 23. O Representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado em programa de Residência Médica da FAMENE.

Art. 24. Compete ao Representante dos médicos residentes:

I - Representar os médicos residentes nas reuniões da COREME;

II - Auxiliar a COREME na condução dos Programas de Residência Médica; e III - Mediar a relação entre os médicos residentes e a COREME.

Art. 25. O Representante dos médicos residentes de cada programa e seu suplente serão indicados pelos coordenador do programa, para mandato de um ano, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.



Art 26. Substituir-se-á compulsoriamente o Representante de qualquer categoria que se desvincule do grupo representado.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO DA COREME/FAMENE

Art. 27. A COREME/FAMENE reger-se-á por meio desse regimento, por regulamentos devidamente aprovados pelo órgão e pelas normativas da legislação vigente da CNRM.

Art. 28. A COREME/FAMENE reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade bimestral, ou extraordinariamente, a qualquer momento, com prévia divulgação da pauta da reunião e registro em ata.

Parágrafo único. Qualquer membro da COREME/FAMENE poderá solicitar a realização de reunião extraordinária.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 29. São DEVERES dos Médicos Residentes:

I – Cumprir adequadamente a carga horária e o regulamento da Comissão de Residência Médica – COREME/FAMENE;

II – Obedecer às normas internas da instituição ou outra unidade hospitalar ou serviço onde estiver estagiando;

III – Cumprir com pontualidade as atividades assistenciais ou teórico-científicas previstas no respectivo Programa de Residência Médica ou decididos pela Comissão de Residência Médica – COREME;

IV – Justificar junto à sua supervisão e/ou Comissão de Residência Médica



Faculdade de Medicina Nova Esperança

Reconhecida pelo MEC: Portaria nº 1.084, de 28 de dezembro 2007, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2007, página 36, seção 1.

eventuais faltas;

V – Abrir processo para COREME/FAMENE, quando precisar completar a carga horária total prevista, em caso de interrupção do Programa de Residência Médica por qualquer causa, justificada ou não;

VI – Quando convocado fazer parte como representante dos seus pares na COREME/FAMENE;

VII – Cumprir a Resolução nº04, de 01 de novembro de 2023.

Art. 30. São DIREITOS dos Médicos Residentes:

I – Receber bolsa de estudos mensal, conforme definido pela legislação vigente;

II – Possuir condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões;

III – Auxílio Moradia, disponibilizada pela IES, o mesmo deverá requerer no ato do vínculo da Residência Médica o desejo ou não da moradia.

IV - Alimentação;

V – Ter carga horária de atividade de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluindo um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão; e atividades teórico-práticas, sob forma de sessões de atualização, seminários, correlações clínico-patológicas ou outras, compreendendo um mínimo de 10% e um máximo de 20% do total;

VI – Ter folga pelo período mínimo de 6 horas, após período de plantão noturno de 12 horas, logo após transferir a outro profissional médico, de igual competência, a responsabilidade pela continuidade da assistência médica;

VII - Licenças:

a) Na licença-paternidade de 5 (cinco) dias;



Faculdade de Medicina Nova Esperança

Reconhecida pelo MEC: Portaria nº 1.084, de 28 de dezembro 2007, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2007, página 36, seção 1.

- b) Na Licença-maternidade a residente deverá dar entrada no INSS, desde o primeiro dia do atestado médico onde a mesma ficará afastada por um prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo esta ser prorrogada para 180 (cento e oitenta) dias, solicitado junto ao INSS.
- c) Licença para casamento, mediante apresentação da certidão de casamento, pelo período de 08 dias corridos;
- d) Licença por morte de parentes de até segundo grau, mediante apresentação de atestado de óbito, pelo período de 08 dias corridos;
- e) Licença para prestação de serviço militar, mediante documento comprobatório, pelo período de 01 ano;
- f) Licença para realização do Programa de Valorização da Atenção Básica – PROVAB - pelo período de 01 ano;
- g) Licença para tratamento de saúde, mediante atestado médico, deverá dar entrada no INSS desde do primeiro dia do atestado.
- h) Licença para acompanhar parente (pais,filhos,cônjuges) pelo período de 8 dias corridos, mediante apresentação de documentação comprobatório.

§1º O período máximo de licença permitido será de 01 ano. Independentemente da causa, se o período ultrapassar um ano o(a) médico(a) residente será automaticamente desligado do programa;

§2º Independente do período e da causa do afastamento, o(a) médico(a) residente deverá cumprir a carga horaria integral do programa. Está reposição ocorrerá no final do Programa.

§3º O pagamento da bolsa será pago no período de reposição somente no caso de licença maternidade e nos casos de afastamento por motivo de doença pelo mesmo período em que a bolsa foi paga pelo INSS.



Faculdade de Medicina Nova Esperança

Reconhecida pelo MEC: Portaria nº 1.084, de 28 de dezembro 2007, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2007, página 36, seção 1.

§4º Nas demais situações. O médico- residente irá repor a carga horária devida e não receberão a bolsa, por já ter sido paga no período de afastamento previsto.

§5º Deverá ser realizada abertura de processo para COREME/FAMENE em todas as situações relacionadas.

VIII – Fazer jus a 01 (um) dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, por ano de atividade;

§1º Poderá o período de férias ser parcelado em dois períodos de 15 (quinze) dias.

IX – Participar de congressos, estágios, cursos, seminários ou outras atividades de interesse científico e/ou representação de classe desde que submetida à análise do Supervisor e da Comissão de Residência Médica – COREME, e sem prejuízo para as atividades do Programa;

X – Avaliar anualmente o corpo docente e a Residência Médica como um todo em reuniões regulares coordenadas pelos seus representantes e apresentar as conclusões à supervisão e à Comissão de Residência Médica – COREME.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 31. O Regime disciplinar da Residência Médica compreende:

I – Advertência Verbal;

II – Advertência Escrita;

III – Suspensão; e IV – Exclusão.

§ 1º – A definição das penalidades a serem aplicadas é de competência da



Faculdade de Medicina Nova Esperança

Reconhecida pelo MEC: Portaria nº 1.084, de 28 de dezembro 2007, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2007, página 36, seção 1.

Comissão de Residência Médica – COREME, sempre registradas em ata, podendo a advertência verbal ser aplicada pelo Supervisor do Programa, reservando-se a aplicação das medidas mais rigorosas mencionadas nos incisos II, III e IV, do “Caput” deste artigo à Comissão de Residência Médica – COREME FAMENE.

§ 2º – Faltas de caráter administrativo deverão ser encaminhadas aos Supervisores dos Programas de Residência Médica, ou à Comissão de Residência Médica – COREME para as providências cabíveis.

§ 3º – Todo processo disciplinar deverá obedecer ao princípio da ampla defesa, podendo o médico residente recorrer junto à Comissão de Residência Médica – COREME ou, em caráter excepcional, à Comissão Estadual de Residência Médica - CEREM.

Parágrafo Único - As transgressões disciplinares serão comunicadas à COREME/FAMENE, à qual cabem as providências pertinentes.

Art. 32. Aplicar-se-á a penalidade de REPREENSÃO (ADVERTÊNCIA) ao Residente/especializando que:

- I - Faltar, sem justificativa cabível, a qualquer atividade do programa;
- II - Desrespeitar o Código de Ética Médica;
- III - Não cumprir tarefas designadas no programa;
- IV - Realizar agressões verbais entre residentes ou outros;
- V - Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os doentes e familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional e do Regulamento da Instituição;
- VI - Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;
- VII - Usar de maneira inadequada ou atentar contra as instalações, materiais e outros pertences da Instituição;
- VIII - Ausentar-se das atividades sem ordem ou anuência prévia dos superiores;



Faculdade de Medicina Nova Esperança

Reconhecida pelo MEC: Portaria nº 1.084, de 28 de dezembro 2007, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2007, página 36, seção 1.

IX – Não utilizar equipamento de segurança em atividades e procedimentos que o requeiram, colocando em risco de dano sua saúde e/ou vida ou de outrem;

X – Apresentar falta de empenho no cumprimento de tarefas designadas no programa;

XI – A depender da infração identificada, poderá ser feita denúncia formal ao Conselho regional de Medicina (CRM);

PARÁGRAFO ÚNICO: A princípio, a repreensão verbal deve vir primeiro que a escrita, dependendo do caso.

Art. 33. Aplicar-se-á a penalidade de SUSPENSÃO ao Residente/especializando por:

I - Reincidência do não cumprimento de tarefas designadas por falta de empenho;

II - Reincidência na falta às atividades práticas sem justificativa cabível;

III - Reincidência no Desrespeito ao Código de Ética Profissional;

IV - Ausência não justificada das atividades do Programa por período superior a 24 horas;

V - Falta aos plantões médicos;

VI - Agressões físicas entre Residentes, especializando ou entre qualquer pessoa.

VII - Pena de Suspensão de atividade médica imposta pelo CRM, pelo período estabelecido por esse órgão.

Art. 34. Aplicar-se-á a penalidade de ELIMINAÇÃO ao Residente que:

I - Reincidir em falta com pena máxima de suspensão;

II - Não comparecer às atividades do Programa, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até seis meses; e

III - Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição.



Faculdade de Medicina Nova Esperança

Reconhecida pelo MEC: Portaria nº 1.084, de 28 de dezembro 2007, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2007, página 36, seção 1.

IV – Receber penalidade de cassação de suas atividades médicas imposta pelo CRM.

Parágrafo Único - Na hipótese do Inciso III, o médico poderá ser responsabilizado no âmbito administrativo, penal e civil, devendo ressarcir ao erário os valores, indevidamente recebidos a título de bolsa.

Art. 35. Serão consideradas condições agravantes das penalidades:

I - Reincidência;

II - Ação intencional ou má fé;

III - Ação premeditada;

IV - Alegação de desconhecimento das normas do Serviço; e

V - Alegação de desconhecimento do Regimento Interno da COREME e do Regulamento da Residência Médica da Faculdade de Medicina Nova Esperança, bem como do código de Ética Médica.

Parágrafo Único - O enquadramento do médico residente em qualquer das faltas especificadas neste artigo será determinado pela sua natureza e pelo seu grau.

Art. 36. A pena de REPREENSÃO poderá ser aplicada por preceptor, e, em especial, pelos Supervisores de programa, devendo ser registrada em ata da COREME e no prontuário do residente/especializando que será cientificado.

Art. 37. A pena de SUSPENSÃO será aplicada mediante apuração dos fatos realizada pela COREME ou subcomissão designada pelo seu Presidente com a participação do Supervisor do programa, bem como do residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.



Faculdade de Medicina Nova Esperança

Reconhecida pelo MEC: Portaria nº 1.084, de 28 de dezembro 2007, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2007, página 36, seção 1.

Parágrafo 1º - Será assegurado ao médico residente/especializando punido com suspensão o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Presidente da COREME, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até 7 (sete) dias após o recebimento pela COREME ou pela subcomissão designada pelo seu Presidente.

Parágrafo 2º - O cumprimento da SUSPENSÃO terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

Art. 38. A aplicação da pena de EXCLUSÃO do PRM/PEM será aplicada mediante apuração dos fatos realizada pela COREME ou subcomissão designada pelo seu presidente, com a participação do Supervisor do programa, bem como do residente/especializando envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

Parágrafo 1º - Será assegurado, ao médico residente/especializando punido com EXCLUSÃO o direito a recurso, com efeito suspensivo, à COREME, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até 7 (sete) dias após o recebimento.

Parágrafo 2 - O cumprimento da EXCLUSÃO terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

Art. 39. Por estar sujeito ao Regimento da Faculdade de Medicina Nova Esperança, após as devidas apurações e tendo sido assegurado amplo direito de manifestação das partes envolvidas, serão submetidos ao CTA os casos em que o médico residente e especializando infringir dispositivos do Código de Ética Médica.



Faculdade de Medicina Nova Esperança
Reconhecida pelo MEC: Portaria nº 1.084, de 28 de dezembro 2007,
publicada no DOU de 31 de dezembro de 2007, página 36, seção 1.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Este Regulamento respeita a legislação específica sobre Residência Médica e portarias e pareceres da CNRM. Em caso de contrariar as normatizações referidas acima, sempre prevalecerá a legislação da CNRM.

Art. 41. Os casos omissos serão julgados pela COREME que poderá dar decisão terminativa ou solicitar avaliação da CEREM/PB e parecer final da CNRM.

Este regulamento foi aprovado em reunião da COREME FAMENE realizada no dia 12/12/2023



Carlos Fernando de Mello Junior
Presidente COREME/FAMENE